



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000004328

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2268869-60.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Carapicuíba, em que é embargante BANCO DO BRASIL S/A, é embargada MILENA NASCIMENTO COSTA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 37ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO CELSO DA SILVA (Presidente), SERGIO DA COSTA LEITE E PEDRO KODAMA.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

AFONSO CELSO DA SILVA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 2268869-60.2024.8.26.0000/50000.

37ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

EMBARGADO: MILENA NASCIMENTO COSTA.

VOTO: 29.526.

ACÓRDÃO

Embargos de declaração – Existência de erro material no acórdão – Embargos acolhidos.

Vistos.

Foram deduzidos os presentes embargos de declaração (fls. 1/4 - apenso), argumentando-se que o v. acórdão possui erro material, pois o juízo *a quo* já teria estabelecido a redução da penhora para 30%.

É o relatório.

Com efeito, tendo em vista que a decisão recorrida já havia mantido o bloqueio de apenas 30% dos valores encontrados, o recurso não comporta provimento.

Assim, corrija-se o erro material do acórdão embargado para constar que o agravo de instrumento foi improvido.

Ante o exposto, **ACOLHO os embargos.**

AFONSO CELSO DA SILVA

Relator

(assinado digitalmente)